

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 79/CR-ARC/2023
de 7 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA VOZ DI BUBISTA**

Cidade da Praia, 7 de novembro de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N. °79/CR-ARC/2023
de 7 de novembro

ASSUNTO: Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária Voz di Bubista.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 19 de outubro do ano de 2023, uma reunião de fiscalização à Rádio Comunitária Voz di Bubista, com sede na cidade de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, com o objetivo de inteirar-se da situação atual e do funcionamento da rádio.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará da rádio caducado

O n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro, institui que: “O alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e pode ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respetivo titular.” E, no n.º 2, que: “O pedido de

renovação do alvará não carece de ser instruído com os elementos exigidos para a atribuição, salvo se se verificar qualquer alteração dos mesmos em relação ao pedido inicial.”

2. Diretor da Rádio

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão têm um Diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”.

3. Entidades sujeitas a registo

A Lei da Comunicação Social dispõe, na alínea a) do Artigo 39.º, que as empresas ou os órgãos de comunicação social e suas publicações estão sujeitos a registo que nos termos dos Estatutos da ARC é da competência desta Autoridade Reguladora.

Ainda, o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, doravante Lei de Registo, na alínea d) n.º 1 do Artigo 5.º, estabelece que os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas estão sujeitos a registo.

4. Conselho Comunitário

O regime jurídico particular para o exercício da atividade de radiodifusão comunitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, estabelece no Artigo 10.º, que: “A entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na

localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.º.”

II - DELIBERAÇÃO

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro) em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido na sua 23.^a reunião ordinária no dia 7 de novembro de 2023, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a Associação de Músicos da Boa Vista (na qualidade de operadora licenciada) e a Rádio Comunitária Voz di Bubista a, no prazo de 60 dias a contar da receção desta Deliberação:

1. Proceder à instrução do processo de renovação do alvará da rádio junto da ARC.
2. Solicitar o registo do operador radiofónico e do seu serviço de programas junto da ARC.
3. Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas radiofónico que seja um jornalista profissional, devendo a operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor (CNI e Carteira Profissional de Jornalista), seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
4. Envidar esforços para criar e colocar em funcionamento o Conselho Comunitário.
5. Retornar as emissões regulares da rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos